

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO, DE TOMAR DO GERU/SE

Assunto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, (CRECHE, EDUCAÇÃO INFANTIL, PRÉ-ESCOLA), ENSINO FUNDAMENTAL E EJA, DESTE MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE, PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL ATRAVÉS DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) E RESPECTIVA CONTRAPARTIDA, DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, SERGIPE.RECURSO ADMINISTRATIVO

I- DOS FATOS

Em 29 de janeiro o pregoeiro abriu o referido benefício local para o item 19, onde a referida empresa não teve interesse em cobrir a oferta, mas ocorre que o mesmo benefício de cobrir o lance não foi aberto para empresa SAMUEL SANTANA DA SILVA a qual pleiteava e pleiteia cobrir a oferta do referido item.

O item 29 em: Sistema - 29/01/2026 11:39:53

O prazo para o fornecedor JOAO MARCOS MACIEL DOS REIS cobrir o lance do ITEM 29, conforme dispõe a alínea "b", Inciso II, Art. 9º do Decreto nº 8.538/2015, foi finalizado.

O mesmo ocorreu com o item 25 o qual temos interesse em cobrir a oferta, mas não foi aberto prazo, vou mais além outros itens dentro da margem também não foi aberto prazo a exemplo do item 23.

II- DO DIREITO

Benefício Regional/local, conforme Decreto Municipal nº 171/2025.

III – DO PEDIDO

- I- A revisão da decisão que classificou a empresa concorrente.
- II- Que seja aberto prazo conforme Decreto Municipal nº 171/2025.

Nestes Termos, pede deferimento

Samuel Santana da Silva

CNPJ:26.355.173/0001-16

Tomar do Geru / SE

10 de Março 2026

